



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 18/06/2025

Assinatura

PLL N° 32/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/04/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.747/2025

Ementa (assunto):

Institui a Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais - "Cidade Digital Segura", e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

17/04/2025

Para as Comissões:

124

Prazo das Comissões:

22/5/25

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1(UM)

Observações:

maioria simples para aprovação

Anotações:

16/04/2025 - Projeto protocolado.

17/04/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/04/2025).

29/04/25 - Parecer Jurídico = Possibilidade (8)

05/05/25 - Parecer C4 - prosseguir (9)

19/05/25 - Parecer C1 - prosseguir (10)

13/06/25 - Incluído uma AD do 205.5.0 do dia (18/06/25) fls 41

18/06/25 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis (12)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL Nº /2025

APROVADO

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE CRIMES
DIGITAIS – “CIDADE DIGITAL SEGURA”, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a **Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais** – “Cidade Digital Segura”, com os seguintes objetivos.

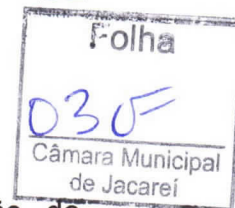
- I. Promover a conscientização da população sobre riscos e cuidados relacionados ao uso da internet, redes sociais, aplicativos e dispositivos digitais;
- II. Estimular a adoção de boas práticas de segurança digital entre cidadãos, servidores públicos, empresas e instituições de ensino;
- III. Fomentar a educação digital, com enfoque na prevenção de crimes cibernéticos como fraudes, golpes virtuais, invasões de dispositivos, extorsão digital, entre outros;
- IV. Estabelecer diretrizes para a atuação integrada entre o Município e demais órgãos públicos e entidades civis visando à prevenção e ao enfrentamento de crimes digitais.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei será orientada pelos seguintes eixos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- I. Educação e Conscientização Digital, com a realização de campanhas permanentes em escolas, unidades de saúde, CRAS, centros culturais e por meios digitais;
- II. Atenção a Grupos Vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos, comerciantes locais e pessoas em situação de exclusão digital;
- III. Estímulo à Cooperação Interinstitucional, por meio de parcerias com universidades, forças de segurança, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e organizações da sociedade civil;
- IV. Fomento à Cidadania Digital, incentivando o uso ético, seguro e responsável das tecnologias;
- V. Transparência e Boas Práticas, promovendo ações de capacitação interna e externa sobre proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único: As ações decorrentes desta Lei deverão ser implementadas preferencialmente com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na Administração Municipal, sem prejuízo de eventuais convênios e fontes externas de financiamento.

Art. 4º A implementação da presente política pública será coordenada pela Municipalidade, respeitada sua autonomia administrativa.

Art. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive com entidades de classe como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), universidades, institutos de pesquisa, conselhos profissionais, associações civis, organizações da sociedade civil e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



instituições com atuação na área de cidadania digital, segurança da informação ou defesa dos direitos fundamentais.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

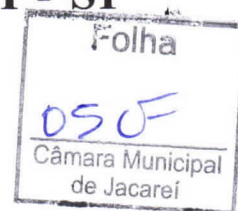


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

A presente proposição visa instituir uma **política pública local voltada à prevenção e mitigação de crimes digitais**, fenômeno crescente e de impactos diretos à população, sobretudo os mais vulneráveis, como idosos, estudantes e pessoas com baixa escolaridade.

O fato é que a violência se manifesta também em ambientes digitais, o Município de Jacareí pode – e deve – **exercer sua competência constitucional para proteger a cidadania local**, promover educação digital e garantir a segurança informacional da sua comunidade.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A presente proposição se encontra amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. A promoção de políticas públicas educativas e preventivas voltadas à proteção digital é, portanto, legítima e necessária no âmbito municipal.

Também se harmoniza com os artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que autorizam o Município a atuar na promoção do bem-estar da população e suplementar as normas federais e estaduais conforme as peculiaridades locais.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu que normas municipais voltadas à proteção de direitos fundamentais, desde que não interfiram na estrutura do Executivo ou criem obrigações ilegítimas, são plenamente constitucionais.

A jurisprudência se reafirma em precedentes como o ARE 1.495.711/SP, que valida leis municipais **orientadas por diretrizes e políticas públicas sem vício de iniciativa**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos. Limita-se a indicar diretrizes e estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, facultar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes para ações de conscientização.

4. Interesse Público e Relevância Social

Ao institucionalizar uma política pública permanente e articulada para mitigação de crimes digitais, o Município de Jacareí promove:

- Conscientizar a população sobre riscos e golpes digitais;
- Promover educação digital para crianças, jovens e idosos;
- Fortalecer a segurança informacional e a proteção de dados;
- Estimular o uso ético e seguro das tecnologias;
- Integrar o Município a ações nacionais de combate à criminalidade digital.

5. Considerações orçamentárias

A proposta não gera impacto orçamentário direto e pode ser implementada com uso de campanhas, parcerias e materiais informativos, sem necessidade de criação de estruturas ou cargos. Atua como catalisadora de ações educativas, dentro das possibilidades da gestão pública municipal.

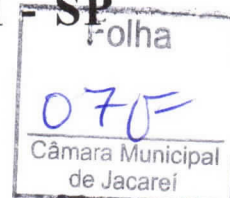
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da gravidade e do avanço dos crimes digitais, urge uma resposta local, integrada e preventiva, que fortaleça a segurança dos munícipes e fomente uma cultura de cidadania digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Contando com o apoio dos nobres vereadores, apresento esta proposta como contribuição concreta e urgente para a proteção das famílias de Jacareí frente aos riscos do ambiente digital.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de abril de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 32/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

Assunto do projeto: Institui a Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais – “Cidade Digital Segura”, e dá outras providências.

PARECER Nº 122.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui a Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais – “Cidade Digital Segura”, e dá outras providências. Art. 30, I e II, CF. Lei Federal nº 13.709/2018. Lei Federal nº 12.965/2014. Lei Federal nº 12.737/2012. Competência Suplementar.

Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Juex, pelo qual se busca **instituir a Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais – “Cidade Digital Segura”.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa, em apertadíssima suma, que a intenção é **promover uma política pública local voltada à prevenção e mitigação de crimes digitais.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

2. A Lei Federal nº 13.709/2018 – *Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*, a Lei Federal nº 12.965/2014 – *Marco Civil da Internet*, que regula o uso da Internet, e a Lei Federal nº 12.737/2012 – *Lei Carolina Dieckmann*, que tipifica crimes como invasão de dispositivos e roubo de dados, compõem a legislação pátria a respeito do uso da Internet e das condutas ilícitas praticadas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

digitalmente, sendo que a presente propositura visa justamente conscientizar a população, principalmente os mais vulneráveis, sobre prevenção e combate destas condutas.

3. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**

4. *Quanto ao mérito, o presente PLL vai ao encontro das políticas públicas de informação e prevenção de condutas criminosas praticadas digitalmente/virtualmente.*

5. Posto isto, não visualizamos, **por ora**, qualquer mácula que impeça a regular tramitação legislativa da presente propositura.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.

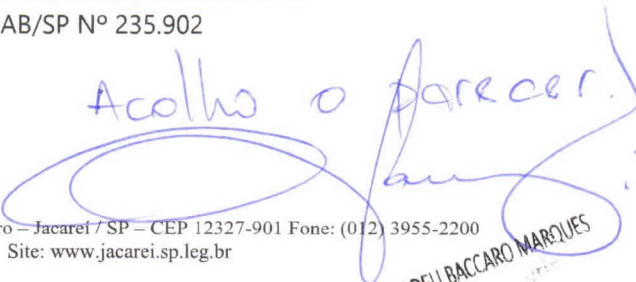
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 28 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 28/04/2025 07:40:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

PLL Nº 032/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais - "Cidade Digital Segura", e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLL Nº 032/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais - "Cidade Digital Segura", e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 18/06/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de entrega do Selo "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente", nos termos da Lei Municipal nº 6.450, de 04/03/2022;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 32/2025 - Projeto de Lei do Legislativo
Autoria: Vereador Juex Ameida.
Assunto: Institui a Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais - "Cidade Digital Segura", e dá outras providências.
2. Discussão única do PLE nº 17/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Mensagem Modificativa
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.
3. Primeira discussão do PLE nº 18/2025 - Projeto de Lei do Executivo
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 20ª S.O. - 18/06/2025 - fls. 02/02

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1... JEAN ARAÚJO PP
- 2... JUEX ALMEIDA PP
- 3... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 4... MARCELO DANTAS PODEMOS
- 5... MARIA AMÉLIA PSDB
- 6... NETHO ALVES PL
- 7... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
- 8... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
- 9... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR PL (LEITURA DA BÍBLIA)
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
11. DANIEL MARIANO PL
12. GABRIEL BELÉM PSB
13. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
goub
FELIPE SANTOS DE LIMA
Data: 13/06/2025 13:57:38-0300
Verifique em https://validar.dfe.gov.br

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

1205

Câmara Municipal
de Jacaréi

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 32/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

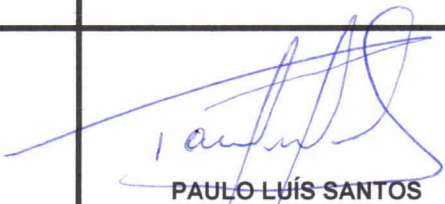
Autoria: Vereador Juex Ameida.

Assunto: Institui a Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais - "Cidade Digital Segura", e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. JEAN ARAÚJO	X			
2. JUEX ALMEIDA	X			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
4. MARCELO DANTAS	X			
5. MARIA AMÉLIA	X			
6. NETHO ALVES	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
8. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	X			
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
10. DANIEL MARIANO	X			
11. GABRIEL BELÉM	X			
12. HERNANI BARRETO	X			

Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Sem emendas. O Presidente

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
18/06/2025	Favoráveis 12	Contrários 0	APROVADO
	Abstenções 0	Ausências 0	
			 PAULO LUÍS SANTOS Presidente